AO JUÍZO DA X VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXX-DF.

PROCESSO XXXXXXX

FULANO DE TAL, FULANO DE TAL, FULANO DE TAL e FULANO DE TAL, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, por intermédio da Defensoria Pública do Distrito Federal, vem apresentar CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO interposto por XXXXXXXXXXX, requerendo sua juntada aos autos com as cautelas de praxe e de estilo.

Nesses termos, Pede deferimento.

XXXXXX-DF, XX de XXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXX Defensor Público

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO

PROCESSO XXXXXXX

APELANTE: FULANO DE TAL APELADOS: FULANO DE TAL

COLENDA TURMA,

TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, pois está sendo interposta na constância do prazo em dobro deferido à Defensoria Pública para apresentação de contrarrazões.

RELATÓRIO

Cuida-se de ação de Inventário e Partilha, sob o Rito do Arrolamento Comum interposta por FULANO DE TAL, FULANO DE TAL, FULANO DE TAL e FULANO DE TAL.

Na Decisão de ID Num. XXXXX - Pág. 1/2, o Juízo determinou a exclusão do ex-cônjuge do extinto, senhora FULANO DE TAL do feito.

Por seu turno, FULANO DE TAL, FULANO DE TAL e FULANO DE TAL apresentaram contestação ID XXXXX (pág. 1/8)

Na decisão ID XXXXX (pág. 1/3), o Juízo indeferiu o pedido do cônjuge sobrevivente (FULANO DE TAL) de concorrer na heranca com os descendentes do extinto.

Os requerentes cumpriram as determinações do Juízo, sendo que a Fazenda pública e nenhuma das partes discordaram da homologação do esboço de partilha de bens de ID XXXXX, que foi confeccionado pela Contadoria do Juízo.

Em XX/XX/XXXX, o Juízo prolatou sentença na qual homologou o esboço de partilha e retificou de ofício o item 4.1 do esboço, que passou a ter a redação prevista na sentença.

Após a prolação da sentença, o herdeiro FULANO DE TAL formulou pedido de adjudicação do imóvel inventariado em seu favor, ao passo que a inventariante formulou pedido de direito real de habitação em favor dela.

Contudo, esses pedidos não foram analisados pelo Juízo porque foram feitos depois da prolação da sentença de mérito.

Não se conformando com esse posicionamento do Juízo, a inventariante interpôs recurso de apelação.

É o relato do essencial.

FUNDAMENTAÇÃO

PRELIMINARMENTE

INTEMPESTIVIDADE DO APELO

A análise da certidão de fl. 269 dos autos e do sistema do PJE indica que a apelante foi intimada da sentença que homologou o esboço de partilha em XX/XX/XXXX.

Dessa forma, a sentença transitou em julgado em XX/XX/XXXX para apelante.

Todavia, o apelo foi interposto somente em XX/XX/XXXX, de forma que é claramente é intempestivo.

Diante disso, os apelados requerem que o recurso de apelação não seja conhecido.

<u>INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA PELA RECORRENTE E</u> SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA

A apelante formulou o pedido de direito real de habitação após a prolação da sentença e esse pedido foi refutado por decisão interlocutória

Assim, a via eleita pela apelante é inadequada, pois não é cabível a interposição de recurso de apelação contra decisão interlocutória.

Acrescente-se a isso que a apreciação do recurso de apelação implicaria em supressão de instância, pois a matéria veiculada no apelo não foi submetida à apreciação do Juízo de

Primeira Instância antes da prolação da sentença, conforme exigem os artigos 1.014 e 494 do CPC.

Também por esses motivos, os apelados requerem que o recurso de apelação não seja conhecido.

MÉRITO

A inventariante não formulou pedido de reconhecimento de direito de direito real habitação em favor dela na contestação.

Esse pedido foi formulado somente depois do trânsito em julgado da sentença que homologou o esboço de partilha

Portanto, a pretensão da apelante está fulminada pelo instituto da preclusão, já que toda a matéria de defesa deve ser deduzida na contestação, conforme prescrito pelo artigo 336 do CPC.

Sem embargo disso, por força do princípio da eventualidade, os apelantes argumentam que o acolhimento do apelo é inviável, ainda que não se acolha nenhuma das teses anteriores.

É que a apelante não provou nos autos que não possuiu outros bens imóveis.

Na verdade tudo indica que o apelo foi interposto porque existe divergência entre as partes no que se refere ao preço de venda do imóvel e não porque a apelante faz jus ao direito real de habitação.

Diante desse quadro, em caso de apreciação do mérito do apelo, o indeferimento da pretensão recursal do apelante é medida que se impõe.

PEDIDO

Ante o exposto, o requerido requer o seguinte;

- a) não seja conhecido o apelo ou, então, seja negado provimento ao recurso;
- b) a condenação da parte apelante ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios.

Termos em que, pede deferimento.

XXXXX/DF, XXXXXXXXXXXXXXXX.

FULANO DE TAL Defensor Público